

PORTARIA SESCOOP/MS Nº 021/2026

Estabelece regras e valores teto de pagamento hora/aula de instrutoria, atividades instrucionais/facilitação e modalidade de palestra contratados mediante credenciamento e dá outras providências.

A Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul – SESCOOP/MS no uso de suas competências, com fundamento no Art. 14 Incisos V, VII e XVI do Regimento Interno, e

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 1935/2020 de 23 de novembro de 2020 do SESCOOP NACIONAL e suas alterações, que tratam da diretriz para contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria, instituindo e regulamentando o cadastramento de serviços de instrutoria no SESCOOP;

Considerando a adesão do SESCOOP/MS à diretriz emanada pela Resolução 1935/2020 do SESCOOP NACIONAL, por meio de Resolução 006/2022 emanada pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/MS;

Considerando as disposições do Acórdão 2488/2006 TCU - 2ª Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o teto do valor financeiro bruto a ser pago por hora-aula quando da contratação do prestador de serviço de instrutoria e afins a ser executada em ações elencadas na Diretriz de Atuação Finalística do SESCOOP, assim como de contratação de palestrante pelo SESCOOP/MS, conforme abaixo:

- I - O valor teto para remuneração de instrutoria e demais atividades instrucionais e de facilitação propostas na Diretriz finalística do SESCOOP será de até R\$ 1.000,00 (mil reais).
- II - O valor teto para remuneração em palestra será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Definir critérios a serem aplicados quando da contratação de prestadores de serviços definidos no Art. 1º, em consonância com as definições de edital vigente e alíneas seguintes.

- a) O prestador de serviço deverá efetuar seu cadastro conforme edital publicado no site de Internet institucional, passando a fazer parte do CNI – Cadastro Nacional de Instrutores do SESCOOP.

b) O prestador de serviço deverá cadastrar, no mínimo, 3 (três) notas fiscais e/ou contratos devidamente assinados, emitidos nos últimos 12 (doze) meses para tomadores de serviços diferentes do SESCOOP/MS, que comprovem serviços realizados por tipo de despesa entre cursos, palestras, seminários, simpósios, capacitações, oficinas, treinamentos, lives, workshops, webinars, entre outras, com indicação de número de eventos, carga horária, objeto e valor.

c) Se houver impossibilidade de apresentação dos documentos listados na alínea “b” o prestador de serviços não poderá ser contratado pelo método do credenciamento de instrutores.

d) O valor médio das notas fiscais apresentadas será adotado como base para a definição do valor de pagamento pelo SESCOOP/MS.

e) As notas fiscais para a comprovação definida no item “b” poderão ser de empresas em que o instrutor tenha vínculo societário, de emprego ou de prestação de serviço, desde que a data de emissão da nota fiscal e/ou contrato devidamente assinado seja durante a vigência do referido vínculo.

f) Nos casos de contratações de Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo MEC, instituições do Sistema S, cooperativas e entidades sem fins lucrativos incumbidas da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou de estímulo à inovação, dispensa-se a necessidade da vigência do vínculo informada na alínea “d”, podendo as notas fiscais enviadas para fins de comprovação de valor de mercado serem encaminhadas em nome da empresa a ser contratada, independentemente do período do vínculo do instrutor alocado na contratação.

g) O profissional do SESCOOP/MS responsável pelo acompanhamento do cadastro de prestadores de serviços poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ao exigido neste artigo e no Edital de Cadastro de Prestadoras de Serviços do SESCOOP/MS, quando se fizer necessário para fins de comprovação do valor de mercado.

h) O valor de mercado, após envio dos documentos solicitados no item “b” e após aprovado no cadastro, somente poderá ser atualizado ao término de 12 (doze) meses, tendo esse regramento válido também para os períodos subsequentes.

- i) O SESCOOP/MS poderá, a seu critério, alterar os valores-teto, assim como cancelar eventuais acréscimos concedidos, desde que comunicada a decisão aos interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permitido o descredenciamento sem ônus às partes em caso de discordância.

Art. 3º. A despesa referente locomoção (aérea, terrestre ou fluvial) do prestador de serviço contratado domiciliado em outro Estado da Federação, será custeada pelo SESCOOP/MS, que se responsabilizará pela reserva/aquisição até o Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração, após escolha e emissão de passagens aéreas, terrestre ou fluvial, será de responsabilidade do usuário, cabendo ao SESCOOP/MS a disponibilização dos canais e contatos para essa ação.

Parágrafo Segundo: As despesas de traslados para aeroportos, rodoviárias ou outros pontos de embarque ou desembarque correrão por conta do prestador de serviço contratado.

Parágrafo Terceiro: As despesas de deslocamento necessárias para atendimento de ações realizadas fora de Campo Grande-MS, em municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão ser custeadas diretamente pelo SESCOOP/MS ou reembolsadas posteriormente ao prestador de serviço contratado, sendo que, nos deslocamentos terrestres realizados com veículos próprios ou de terceiros, o reembolso observará a quantidade de quilômetros percorridos, contados do domicílio até o local de realização da ação, respeitados os valores estabelecidos nos normativos internos vigentes.

Art. 4º. A despesa de hospedagem para prestador de serviço contratado será exclusivamente referente a pernoite e café da manhã, cuja operacionalização ocorrerá da seguinte forma:

- a) Quando necessária nas cidades de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Naviraí, Corumbá e São Gabriel do Oeste no Estado de Mato Grosso do Sul, o próprio SESCOOP/MS terá a responsabilidade de bloqueio e pagamento.
- b) Quando necessária em outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção dos citados na alínea “a” ficarão sob a responsabilidade do prestador de serviços, o bloqueio e o seu devido pagamento.

Art. 5º. O(s) trecho(s) e trajeto(s) necessário(s) para aquisição de passagem aérea e o fornecimento de locomoção e hospedagem ao prestador de serviço contratado, será(ão) levantado(s) por meio de formulário específico disponibilizado pelo SESCOOP/MS.

Art. 6º. O prestador de serviço contratado usuário de passagem aérea, terrestre ou fluvial fornecida pelo SESCOOP/MS e do serviço de hospedagem tratada no inciso “b” do Artigo 4º deverá enviar ao setor financeiro do SESCOOP/MS, respectivamente:

- a) Após o uso na situação do item “a”, o comprovante de embarque físico ou digital;
- b) Após o uso e pagamento na situação do item “b”, o documento Fiscal equivalente.

Parágrafo Único: A despesa realizada conforme alínea “b” do Art. 4º será reembolsada pelo SESCOOP/MS obedecendo aos prazos de pagamentos internos da instituição.

Art. 7º. O SESCOOP/MS não se responsabilizará pelas despesas de alimentação, frigobar, estacionamento, acessos à internet, telefonia, lavanderia e outras despesas extras, ficando todas na exclusiva responsabilidade do prestador de serviço contratado.

Art. 8º. Tratando-se de contratação de instrutores para realização de ações de capacitação relacionadas às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais treinamentos de Segurança do Trabalho, as despesas referentes, deslocamento, alimentação, traslados e hospedagem serão de responsabilidade do fornecedor.

Parágrafo Único: As despesas com passagens aéreas poderão ser arcadas pelo SESCOOP/MS, após aprovação da diretoria executiva.

Art. 9º. A Diretoria Executiva do SESCOOP/MS decidirá sobre assuntos relativos à matéria credenciamento de instrutores não tratados neste normativo.

Art. 10. Casos fortuitos ou de força maior, tais como atrasos e ou cancelamentos de voos, entre outros, deverão ser devidamente justificados e serão tratados caso a caso pela gestão do SESCOOP/MS, independente de quem seja a responsabilidade da despesa.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário em especial a Portaria 010/2023 de 01 de agosto de 2023.

Campo Grande, 10 de julho de 2026.

Ariane Amorim Silveira Zen
Superintendente



Código do documento: 119366

Este código pode ser utilizado para validar assinaturas do documento